



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1964

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

NOS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS

Adicional por tempo de Serviço

Processos:

N.º 7.965-63 — Antonio Maria Silvestre, Operador de Carga e Descarga, Nível 17-C, matrícula n.º 3.094, concedido a partir de 3 de novembro de 1958 na base de 25%.

N.º 17.832-63 — Nourival Nogueira Rangel, Motorista Portuário, Nível 17, matrícula número 5.456, concedido a partir de 14 de agosto de 1962 na base de 15%.

N.º 21.386-63 — Manoel Ferreira, Operador de Carga e Descarga, Nível 17-C, matrícula número 3.430, concedido a partir de 15 de outubro de 1958, na base de 25%.

N.º 21.639-63 — Argemiro do Nascimento, Operário de Reparo e Construção Portuária, Nível 18, matrícula n.º 2.974, concedido a partir de 21 de janeiro de 1963 na base de 25%.

N.º 23.139-63 — João Cândido da Silva Júnior, Operário de Reparo e Construção, Portuário, Nível 17, matrícula número 3.401, concedido a partir de 9 de novembro de 1963 na base de 15%.

Adicional por tempo de serviço

N.º 25.670-63 — José Gonçalves da Silva, Operário de Reparo e Construção Portuária, Nível 17-C, matrícula n.º 2.661, concedido a partir de 18 de dezembro de 1958 na base de 15%.

N.º 7.209-64 — Jorge Monteiro de Oliveira, Conferente, matrícula n.º 767, concedido a partir de 11 de abril de 1964 na base de 25%.

N.º 7.212-64 — Carlos Raymundo de Almeida, Operador de Carga e Descarga, Nível 16-B, matrícula n.º 4.816, concedido a partir de 17 de abril de 1959 na base de 25%.

N.º 7.779-64 — Fidélis Goudart, Inspetor Adjunto Portuário, Nível 17-C, matrícula número 3.759, concedido a partir de 23 de abril de 1959 na base de 15%.

N.º 7.817-64 — Juvenil Alves Barbosa, Motorista Operador, Nível 17-C, matrícula 6.037, concedido a partir de 24 de março de 1964 na base de 15%.

N.º 8.547-64 — Gladstone Francisco Pereira, Agente Revizor, Nível 18, matrícula número 493, concedido a partir de 11 de maio de 1959 na base de 25%.

N.º 8.656-64 — Francisco de Paula Gomes dos Santos, Técnico de Administração Portuária, Nível 18, matrícula número 491, concedido a partir de 11 de maio de 1959 na base de 25%.

N.º 9.263-64 — Elias Assum Junior, Operador de Carga e Descarga, Nível

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

17, matrícula número 2.577, concedido a partir de 5 de março de 1961 na base de 25%.

N.º 9.824-64 — Afonso Lopes dos Santos, Operador de Carga e Descarga, Nível 17-C, matrícula n.º 3.074, concedido a partir de 6 de setembro de 1962 na base de 25%.

Licença Especial por tempo de serviço

N.º 24.076-64 — Aristides do Carmo, Inspetor Fiscal Portuário, Nível 18, matrícula número 502, concedida correspondente ao decênio de 22.9.34 a 21.9.44 no período de 1.6 a 31.8.64 (três meses) restantes.

Gratificação de Permanência em Serviço

N.º 6.552-64 — Jeremias Nopolis, Encarregado Operador de Equipamento, Carga e Descarga, Nível 18, matrícula número 2.054, faz jus à gratificação de 20% (permanência em serviço) de conformidade com o Art. 18, da Lei número 4.089-62, regulamentado pelo Decreto número 51.893 de 8 de abril de 1963 (artigo 3.º § 1.º) a partir de 11 de agosto de 1962.

Gratificação de Permanência por tempo de serviço

N.º 6.645-64 — Philadelpho Brandão, Inspetor Portuário, Nível 18, matrícula número 441, faz jus à gratificação de 20% (permanência em serviço) de conformidade com o Art. 18, da Lei n.º 4.089-62 regulamentado pelo Decreto número 51.893 de 8 de abril de 1963 (Artigo 3.º § 1.º) a partir de 10 de outubro de 1963.

N.º 18.482-63 — Nelson Rocha, Médico Portuário, matrícula número 8.334. Deferido o Mandado de Segurança.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ATOS DO DIRETOR DA D. A.

D.árias

Proc. n.º 10.892-63 — Autorizo o pagamento de (4) diárias relativas ao mês de janeiro de 1963, ao Engenheiro Lauro Farani Pedreiras de Freitas, nível 17, classe A, no valor de Cr\$ 1.540,00, correspondente a 1/30 do respectivo vencimento perfazendo o total de Cr\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta cruzeiros).

Gratificação Adicional:

Proc. n.º 4.351-64 — Por despacho de 10.7.64, o Sr. Diretor da D. A. concedeu a gratificação adicional de 15% a partir de 11.5.64, na impor-

tância de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) ao servidor desta Autarquia, Jorge Perrone.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. n.º 4.416-64 — No requerimento em que a firma Camargo Corrêa S. A. requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte — Deferido — 27.7.64 — Cláudio Demétrio Leimig, Diretor-Geral Substituto.

Proc. n.º 5.022-64 — No requerimento em que a firma Levantamento Aerofotogramétrico S. A., requer sua inscrição como tarefaira neste Departamento, foi exarado o seguinte — Deferido — 23.7.64 — Cláudio Demétrio Leimig, Diretor-Geral Substituto.

Proc. n.º 4.432-64 — No requerimento em que a firma Cavalcanti Junqueira S. A., requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte — Deferido — 23.7.64 — Cláudio Demétrio Leimig, Diretor-Geral Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 49 — 1º) Constituir novo Grupo de Trabalho composto dos Procuradores Décio Ribeiro de Araújo, Calo Monteiro de Barros Filho e Lucas do Prado Netto, sob a presidência do primeiro, para o fim de dar cumprimento ao disposto na portaria n.º 41, de 12 de fevereiro transato, fixando-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o desempenho dos encargos de que trata, e tendo por extinto o Grupo de Trabalho composto pela portaria n.º 38.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.578-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

2º) Recomendar que o novo Grupo tenha em vista também as disposições constantes do projeto de lei número 76, aprovado pelo Congresso Nacional e ora submetido à sanção do Exmo. Sr. Presidente da República. — José Andréa, Procurador-Geral.

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1964

O Eng. Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, item XIX, do Decreto número 1.487, de 7 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 3 — Designar os servidores, Abigail Freitas Wolk, Procurador de 3ª Categoria, Carlos Alberto da Silva Faria, Técnico de Contabilidade, nível 13-A e Aroldo Joaquim Camillo, Assessor-Técnico, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão que deverá reunir, em Processo Especial, os elementos esclarecedores e apurar os fatos causadores do acidente que resultou a morte do ex-funcionário Francisco Truppel, Trabalhador nível 1 (aguardando Readaptação para Motorista nível 8-A) ocorrida dia 11 de julho, em Joinville, na Residência Norte deste Distrito, a fim de que seja concedida a Pensão Especial à família da vítima, a que se refere o artigo 242, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 36.899, de 11 de fevereiro de 1955. — José Bessa, Engenheiro Chefe do Distrito.

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Engenheiro-Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do D.N.O.S., usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 86, do Regimento, aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962 e na forma do art. 205 do E. F., resolve:

N.º GB-2 — Suspender por 1 (um) dia, 9º de julho de 1964, o trabalhador nível I, matr. 2.157.699, Agripino Germano da Silva, do quadro de pessoal — P.P. do D.N.O.S., lotado no 8º D.F.O.S., com exercício na Residência de Niterói, por motivos disciplinares. — Prospero Vitalo, Engenheiro-Chefe do 8º D.F.O.S.

bulções que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.578-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 1 — Designar Rubens Lício Rodrigues de Souza, Assistente Técnico em Administração, da Secretaria

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de Estado dos Negócios da Agricultura de São Paulo, para responder pelas funções de Secretário Administrativo da mesma Superintendência.

2. Fazer vigorar a presente portaria a partir de 22 de julho de 1954.

Nº 2 — Dispensar, a pedido, Leão Wandrey Lins, Estatístico, nível 17, das funções de Oficial de Gabinete da mesma Superintendência.

2. Fazer vigorar a presente portaria a partir desta data.

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1954

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13

de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 4 — Delegar competência Almir Neves Trindade, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Responsável pela Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, para nomear uma comissão de 3 médicos, na forma prescrita no artigo 178 e seus parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 1.711-52, a fim de apurar as causas do acidente havido com os servidores Edgar de Abreu Carvalho, Contador, nível 17-A, Moacyr Vieira dos Santos, Inspetor de Imigração, nível 16 e João Cândido da Silva, Escrivão, nível 10-B, integrantes da Comissão instituída pela Portaria nº 2.004, de 29 de maio de 1964. — José Gomes da Silva.

legacia Estadual no Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.646 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC — nº 11.584-64, exonerar o oficial de administração, nível 12-A, José Monteiro Teixeira Júnior, matrícula número 2.041, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor do Departamento de Benefícios, nos termos do Inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.647 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC — nº 11.584-64, nomear o Oficial de Administração, nível 12-A, José Monteiro Teixeira Júnior, matrícula número 2.041, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Benefícios, nos termos do artigo 12, Inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.649 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC — nº 9.806-64, designar o procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 9.187, José Duarte, para substituto legal, nos impedimentos eventuais até trinta dias, do Delegado em Brasília, servidor Lauro Barreira, procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 163, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.650 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC — nº 8.571-64, designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Moraes Silva, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 3.812, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração, da Delegacia Estadual na Bahia.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 8.564-64, Nº 6.652 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 916, Armando Pio de Azevedo,

para substituto legal, nos impedimentos eventuais até trinta dias, do Delegado Estadual na Bahia, servidor Octavio Junot Borges, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 445, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Wilson Pinto Ribeiro — Vice-presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1954

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.654 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 12.775-63, homologar a designação da Oficiala de Administração, nível 12-A, Simone Gonçalves de Sá, matrícula nº 1.643, par no período de 18 de setembro a 30 de outubro de 1962, exercer em substituição ao titular, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de inscrição do serviço de benefícios da Delegacia Estadual do Paraná, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.656 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 7.908-64, designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Beatriz Frotté Soares Pereira, Oficiala de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.204, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Secretaria de Junta de Julgamento e Revisão, da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 6.657 — Tendo em vista o que consta do processo número IAPFESP-AC-3.708-64, designar Jorge de Castro Silveira, procurador de 2ª categoria, matrícula nº 664, para, durante o impedimento do titular, exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Delegado Estadual em Pernambuco, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.643 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC — nº 7.904-64, tornar sem efeito a Portaria IAPFESP-CA — nº 6.564, de 8 de junho de 1964, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 105, de 8 de junho de 1964.

Nº 6.644 — Tendo em vista o que consta no processo número IAPFESP-AC — nº 7.904-64, designar, Terezinha da Silva Soares, Assistente Social, Nível 18-B, matrícula nº 2.368, para substituto legal, nos impedimentos até 30 (trinta) dias, de Adyr Freitas Iatarola, Assistente Social, Nível 18-B, matrícula número 1.061, Chefe do Serviço Social do Departamento de Serviço Social, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de outubro de 1952.

Nº 6.645 — Tendo em vista o que consta no processo nº IAPFESP-AC — nº 6.561-64, designar, Laura Narcher Romero, Oficial de Administração, Nível 14-B matrícula nº 2.580, para substituto legal, nos impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, de José Monteiro dos Santos, Chefe da Seção do Material, da De-

N.º 6.658 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 11.485-64, — A — determinar o afastamento provisório de Leon Neves Barcellos, matrícula n.º 4.889, a partir de 8 de junho corrente, no cargo de Procurador de 2.ª Categoria, que exerce nesta instituição;

B — Autorizar o pagamento o mesmo, durante o período desse afastamento e até decisão final da autoridade competente, de vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço.

N.º 6.659 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 12.630-64, exonerar, a pedido, o escriturário nível 10-B, Maria Mercedes de Oliveira Viana, matrícula número 1.745, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Administração Central nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido nomeado para exercer o cargo de Oficial de Procuradoria no Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal a partir desta data. — *Wilson Pinto Ribeiro* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal resolve:

N.º 6.660 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC n.º 1.812-64, exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8-A, Ivonilde Oliveira Soares, matrícula n.º 9.555, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual na Bahia, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.664 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC n.º 11.037-64, tornar sem efeito, com fundamento nos artigos 14 e 27, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de João Vicente Wanderley Neto, para o cargo de Fiscal de Arrecadação, nível 16-C, feita pela Portaria IAPFESP-CA n.º 2.802, de 8 de junho de 1962, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central n.º 108, de 8 de junho de 1962. — *Wilson Pinto Ribeiro* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

N.º 6.691 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC n.º 5.175-64, designar, a pedido, Luiz Chaves, Escriturário, Nível 10-B, matrícula n.º 2.344, para substituto do servidor Nelson de Souza Alamo, Escriturário, Nível 10-B, matrícula número 1.165, Encarregado do Setor de Registro da Seção de Documentação do Serviço de Administração, Símbolo 5-F, da Delegacia Estadual na Guanabara, no período de 29 de dezembro de 1963 a 5 de fevereiro de 1964, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.692 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 10.463-64, designar, Gloria Trabulsi, Técnico de Contabilidade, Nível 15-B, matrícula n.º 1.735, para substituto do servidor Hamilton Escobar, Contador, Nível 13-B, matrícula número 1.049, Chefe do Serviço de Contabilidade, símbolo 8-C, da Agência de Baurú, subordinada à Delegacia Estadual de São Paulo, no período de 9 de dezembro de 1963 a 26 de abril de

1964, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.693 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 10.468-64, designar, Rubens Bonini Villaga, Técnico de Contabilidade, Nível 13-A, matrícula n.º 3.444, para substituto do servidor Gloria Trabulsi, Técnico de Contabilidade, Nível 15-B, matrícula n.º 1.735, Chefe da Seção de Escrituração, do Serviço de Contabilidade, símbolo 5-F, do Agência de Baurú, subordinada à Delegacia Estadual de São Paulo, no período de 9 de dezembro de 1963 a 26 de abril de 1964, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.694 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 10.468-64, designar, Hamilton Escobar, Contador, Nível 13-B, matrícula n.º 1.049, para substituto do servidor Sebastião Portela da Cunha, Oficial de Administração, Nível 16-C, matrícula n.º 385, Agente, símbolo 6-C, da Agência de Baurú, subordinada à Delegacia Estadual de São Paulo, no período de 9 de dezembro de 1963 a 26 de abril de 1964, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.695 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 10.151-64, designar, Edgar Viana, Escriturário, Nível 8-A, matrícula n.º 3.858, para substituto do servidor João de Castro, Escriturário, Nível 10-B, matrícula n.º 2.503, Encarregado da Secretaria do Serviço de Assistência Médica, símbolo 6-F, da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro, no período de 2 de janeiro de 1964 a 1º de março de 1964, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

N.º 6.698 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC n.º 9.801-64, exonerar, a pedido, o Escriturário, Nível 8-A, Sérgio de Almeida, matrícula n.º 8.223, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual do Paraná, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.699 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC n.º 11.001-64, exonerar, a pedido, o Médico, Nível 17-A, Etny Scarton Coutinho, matrícula n.º 6.230, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual do Espírito Santo, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.700 — Exonerar, a pedido, o Dactilógrafo, nível 7-A, Nylo Câmara Cavalcanti de Albuquerque, matrícula número 6.505, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual de Pernambuco, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.701 — Designar, Aliete Assunção Simões, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.406 para substituto do servidor Lillian Dayse Tabosa de Melo, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.313, Chefe da Seção de Aplicação do Patrimônio, Símbolo 5-F, da Delegacia Estadual no Ceará, no período de 6 de janeiro de 1964 a 12 de fevereiro de 1964, de acordo com os arts. 72 e 73 parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

N.º 6.703 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 7.371-63, exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8-A, Mário Wilson do Lago, matrícula n.º 3.935, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual na Bahia, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.704 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 2.733-64, designar, Antônio de Siqueira Campos, Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula número 4.021, para substituto do servidor Ayrton Silva, Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula n.º 2.206, Encarregado do Setor de Mecanização, Símbolo 5-F, da Delegacia Estadual de Minas Gerais, no período de 19 de outubro de 1963 a 16 de janeiro de 1964, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.705 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 4.674-64, exonerar, a pedido, o médico, nível 17-A, Euclides Cunha Neto, matrícula n.º 9.045, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual do Paraná, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.706 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 10.832-64, exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 16-C, Hamilton Carmo, matrícula n.º 898, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual de São Paulo, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.707 — Tendo em vista o que consta no Processo IAPFESP-AC número 12.033-64, designar Lauro de Brito Porto, médico, nível 18-B, matrícula n.º 609, para, durante o impedimento do titular, exercer o cargo em comissão, símbolo 9-C, de Chefe do Serviço Médico Hospitalar, da Delegacia Estadual em Sergipe, nos termos dos arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

N.º 6.708 — Tendo em vista o que consta no Processo IAPFESP-AC número 15.764-63, exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8-A, Jayme de Oliveira Lima Rocha, matrícula número 6.962, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado nesta Administração Central, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC n.º 11.950-34, resolve:

N.º 6.711 — Designar Elídia Salatino, Procurador de 1.ª Categoria, matrícula n.º 828, para, durante o impedimento do titular, exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Delegado Estadual do Rio Grande do Sul,

nos termos dos arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 11.723, de 1963, resolve:

N.º 6.713 — Designar Jair Botelho Goulart, Escriturário nível 8-A, matrícula número 3.780, para substituto do servidor Boaventura Tatarani, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 598, encarregado do Setor de Registro do Serviço de Administração, Símbolo 5-F, da Delegacia Estadual de São Paulo, no período de 16 de agosto de 1963 a 11 de novembro de 1963, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC n.º 11.572-64, resolve:

N.º 6.714 — Anular a Portaria IAPFESP-CA 4.998, de 17 de julho de 1963, que nomeou interinamente, Dalva Holmer, matrícula n.º 8.402, no nível 13-A, da classe de Assistente de Enfermagem, do Grupo Ocupacional P-1.700 — medicina, farmácia e odontologia, em vaga decorrente da exoneração de Alcina Soares, com lotação na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, em face ao determinado no artigo 22, inciso VII, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

N.º 6.715 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 5.086-64, exonerar, a pedido, o Contador, Nível 18-B, Salvador Perillo Junior, matrícula n.º 2.303, do cargo em comissão, Símbolo 5-C, do Chefe do Serviço de Contabilidade, na Delegacia Estadual de Minas Gerais, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, retroagindo os seus efeitos a 6 de março de 1964.

N.º 6.716 — Tendo em vista o que consta no Processo IAPFESP-AC número 12.955-64, designar, Maria Thereza Miranda do Nascimento, Escriturário, Nível 10-B, matrícula n.º 2.219, para substituto do servidor Lauro Manhã da Conceição, Fiscal de Riscos, Nível 16, matrícula n.º 3.111, Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, Símbolo 3-F, no período de 4 de junho de 1964 a 14 de julho de 1964, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 6.717 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 3.400-64, designar, Vera Lúcia Guimarães Prates, Escriturário, Nível 8-A, matrícula número 6.015, para substituto do servidor Maria D'Arcy Araújo, Oficial de Administração Nível 14-B, matrícula número 1.416, Chefe da Seção de Pessoal, Símbolo 4-F, da Delegacia Estadual do Espírito Santo, no período de 2 de dezembro de 1963 a 30 de janeiro de 1964, de acordo com os artigos 72 e 73, pará-

grupos 1.º e 2.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do Processo número IAPFESP-AC número 8.956-64, resolve:

Nº 6.718 — Designar, Amanda Moutinho, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula 4.332, para substituir o servidor Niza Ottoni Cândido, Escriturário, Nível 10-B, matrícula 2.886, Chefe do Serviço Imobiliário, Símbolo 5-C, da Delegacia Especial de Brasília, no período de 18 de fevereiro de 1964 a 5 de agosto de 1964, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Wilson Pinto Ribeiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.722 — Tendo em vista o que consta do Processo número IAPFESP-AC número 18.195-57, em cumprimento à decisão do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, MTPS-193.002-58-DNPS-CIP-1951, de 7 de dezembro de 1962, transformar a aposentadoria concedida pelo regime de previdência ao médico Dr. Ulysses Fagundes, lotado na Delegacia Estadual de São Paulo, ao sistema estatutário, nos termos do artigo 176, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, revendo-se sua situação a data da concessão, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Nº 6.725 — Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 6.580-64, designar, Maria Jesus Telesco, Escriturário, Nível 10-B, matrícula número 2.978, para substituir o servidor Armirri Alfredo Scherer, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula número 1.646, Chefe da Seção de Concessão de Benefícios, Símbolo 3-F, da Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, no período de 2 de janeiro de 1964 a 3 de março de 1964, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafos 1.º e 2.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.726 — Tendo em vista o disposto no artigo 22, parágrafo 1.º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o que consta do processo IAPFESP-AC nº 6.980-64, conceder aposentadoria ao servidor Haroldo da Rocha Patela, médico, nível 18-B, matrícula 2.057, lotado na delegacia estadual da Guanabara, nos termos do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligado do quadro de pessoal desta instituição a partir da data da publicação deste ato no boletim de serviço da administração central.

Nº 6.727 — Tendo em vista o que consta no processo número IAPFESP-AC-Nº 7.804-64, retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-Nº 6.625, de 24 de junho de 1964, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 117, de 24 de junho de 1964, para declarar que o nome do Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula nº 5.262, é Oswaldo Barroso de Souza e não como consta na Portaria ora retificada.

Nº 6.728 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC-Nº 8.471-64, exonerar, a pedido, o escriturário, nível 10-B, Ligia Carvalho da Costa, matrícula nº 2.912, do quadro de pessoal desta instituição, to-

tação, na delegacia especial de Brasília, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.729 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC-Nº 10.593-64, exonerar, a pedido, o Escriturário, Nível 8-A, Albery Oliveira Vieira, matrícula nº 6.657, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Estadual em São Paulo, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Wilson Pinto Ribeiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.735 — Tendo em vista o que consta do processo número IAPFESP-AC-11.712-64, em cumprimento da decisão do egrégio tribunal de recursos, em sessão de 22 de maio de 1964, julgando a "ação ordinária" nº 26.642, tornar sem efeito a exoneração de Didier da Fonseca Barbosa, revisor de benefícios, padrão "K", conforme portaria nº 4.987, de 3 de novembro de 1960, ficando restabelecido o efeito da respectiva portaria de nomeação para o referido cargo, com lotação na delegacia de Brasília;

b) em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e decreto número 51.351, de 23 de novembro de 1961, o cargo citado foi enquadrado como, oficial de administração, nível 12-A, da série de classe de oficial de administração AF-201, do grupo ocupacional AF-200 — administrativo.

Nº 6.736 — Tendo em vista o que consta do processo número IAPFESP-AC-11.712-64, em cumprimento da decisão do egrégio tribunal de recur-

sos, em sessão de 22 de maio de 1964, julgando a "ação ordinária" nº 26.642, tornar sem efeito a exoneração de Luiz Rosa, Inspetor de Riscos, padrão "M", conforme portaria nº 4.813, de 14 de outubro de 1960, ficando restabelecido o efeito da respectiva portaria de nomeação para o referido cargo, com lotação na delegacia de Brasília;

b) em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e decreto número 51.351, de 23 de novembro de 1961, o cargo citado foi enquadrado como oficial de administração, nível 12-A, da série de classe de oficial de administração AF-201, do grupo ocupacional AF-200 — administrativo.

Nº 6.737 — Tendo em vista o disposto no artigo 22, parágrafo 1.º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o que consta do processo IAPFESP-AC-Nº 11.491-64, conceder aposentadoria ao servidor Dermeval Sant'Anna, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 1.075, atual ocupante do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente Técnico do Conselho Administrativo, lotado na Administração Central, nos termos do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 180, alínea "b", parágrafo 1.º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligá-lo do Quadro de Pessoal desta instituição a partir da data da publicação deste ato no boletim de serviço da Administração Central.

Nº 6.738 — Tendo em vista o que consta do processo número IAPFESP-AC-6.288-64, designar, Amisodar do Rego Valença, Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula 2.167, para substituir o servidor Noemia Alves Amaral Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.823, chefe da seção de pessoal do serviço de Administração da Delegacia Estadual de Pernambuco, no período de 18 de fevereiro de 1964 a 17 de abril de 1964, de acordo com os artigos 1.º e

2.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Wilson Pinto Ribeiro, Vice-presidente no exercício da Presidência.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do processo número IAPFESP-AC-12.292-64, resolve:

Nº 6.739 — Exonerar "ex-offício" do cargo de Consultor Técnico, símbolo 4-C, do Conselho Administrativo, o Oficial de Administração, nível 14-B, Mario Oliveira Silva, tendo em vista a sua nomeação para outro cargo. Os efeitos da presente portaria retroagem a 20 de julho de 1964. — Wilson Pinto Ribeiro, Vice-presidente no exercício da Presidência.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 61 — Nomear a Escriturária, nível 10-B, Ione Ribeiro Ettencourt, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, símbolo 5-C.

Nº 65 — Nomear o Engenheiro nível 17-A, José Gonçalves Fontes, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo 2-C.

Nº 67 — Nomear o Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo, Luiz Alberto Simões Monteiro, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 2-C.

Nº 69 — Considerando o que consta do Memorando CI-M 20-64, nomear o Procurador de 2ª Categoria Humberto Andrade Amado para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Benefícios, símbolo 2-C. — Mário dos Reis Pereira, Interventor.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 77 — Nomear a Assistente Social, nível 18-B, Aurita Calmon, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Serviço Social, símbolo 2-C.

Nº 91 — Considerando o que consta do Memorando CI-M 22-64, designar o Procurador de 2ª Categoria Renato de Almeida para substituir o Procurador-Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30), trinta dias, consoante o disposto no § 1.º do art. 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 93 — Designar o Diretor da Divisão de Medicina do Trabalho, do Departamento de Acidentes do Trabalho, símbolo 5-C, Hélio Pequeno dos Santos Rosa, para responder pelo expediente do Departamento de Acidentes do Trabalho, símbolo 2-C, sem prejuízo de suas atuais funções e enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular.

Nº 95 — Considerando o que consta do Expediente Interno G.I.G. 158-64, designar o Tesoureiro em Comissão da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Vitória, símbolo 3-C — Sérgio Carlos de Andrade, para responder pelo expediente da mesma, símbolo 6-C, sem prejuízo de suas atuais funções. — Mário dos Reis Pereira, Interventor.

Salário Mínimo

DIVULGAÇÃO Nº 884

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22-64

Rodovia: BR-14/PR

Trecho: Alto do Amparo-Tibagi.

Subtrechos: a) Estaca 4.060/3.57 — 3.350/3.000; b) Estaca 1.700/300.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 1964, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro D'Ávila Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar pr. posta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dados: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 22-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;

d) a juízo do presidente e a concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional do responsável pela obra, do engenheiro responsável pela firma, na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, Lei dos Dois Terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira;

EDITAIS E AVISOS

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico, de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionado pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei número 2.550 de 25 de julho de 1955).

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, elaborado sob previsão, a partir de 90 dias do início, de realizações acumuladas diretamente proporcionais ao prazo de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preterita é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado, em obras rodoviárias ou aeroportuárias, terraplenagem em volume igual ou superior a 75.000m³, em prazo igual ou inferior a 180 dias consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo características estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local, bem como se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, de potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina e escavo-transportador ("Scrapper");

2 (dois) carregadores frontais, implementados com pá mecânica de 1,5 ardas cúbicas de capacidade;

1 (um) motonivelador de potência igual ou superior a 160 HP;

1 (um) conjunto compactador tipo "pé-de-carneiro", de 2 cilindros;

5 (cinco) caminhões basculantes de 6 toneladas de capacidade;

1 (um) caminhão tanque de 6.000 litros.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 1.385.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) ou títulos de emissão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras de câmbio de importação e exportação e do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais).

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade a firma que, tendo recebido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º com outra de valor necessário a completar, com aquelas 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R.

Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras de câmbio de importação ou exportação e do tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato da pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-14-FR; trecho Alto do Amparo-Tibagi; subtrechos:

a) Estaca:

4.060 (BR-104)/3.570 = 3.350,3.000;

b) 1.700/300 e compreendem:

Terraplenagem mecânica (envolvendo movimentação da ordem de 75.000m³ de solos) obras de arte correntes e serviços diversos, para restauração e proteção do corpo estradal, abrangendo recomposição de aterros, retirada de barreiras, reforço do subleito, recomposição e reforço do revestimento primário existente, construção de bueiros, bem como quaisquer outros trabalhos que, vinculados a tabela de preços do DNER, se fizerem necessários, a juízo da fiscalização, à realização das obras de restauração do trecho.

Parágrafo único. Os quantitativos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecedor deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades afetadas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralalisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação as quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas).

vas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obra, rodoviárias a cargo do DNER, b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações, antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor da dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 138.500.000,00 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa à expensas da dotação da Verba 2.9.37-2.14, — do Orçamento da União para 1964, até Cr\$ 115.000.000,00 e da Verba 3.07.01.17 — do Orçamento do DNER (PERN) para 1964, até Cr\$ 23.500.000,00.

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aprovado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10 — Capítulo IV — ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros necessários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3 — Capítulo I — do presente edital poderão ser revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do sub-tolerância de 10% cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5 — Capítulo I.

Parágrafo único. A revisão dos preços apenas será processada se ocorrerem durante a execução do contrato, ampliações de prazo, consequências a prorrogações regularmente autorizadas de forma a que o prazo de execução se torne superior a 20 (vinte e oitenta) dias consecutivos.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 363, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes.

As relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da obra e o índice econômico de preços da obra, pelo Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês de setembro anterior àquele em que será feita a revisão e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a revisão da concorrência convocada pelo presente Edital.

A execução do índice econômico de preços, inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os fins de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que existentes, à época, e divulgados pelo referido índice em caráter definitivo.

Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o fim de que trata este item, serão avaliados mediante interpolação linear entre os valores acumulados das medições efetuadas, mediantes antes e após os limites do período considerado.

Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de

expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado pelo DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as constantes da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este DNER pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo nº 18035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X

Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não resolver multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos

encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Executivo do D. N. E. R. em 18 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de nova proposta decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados no serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 32.297-64.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1964
— Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 92-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento das obras de canalização e revestimento dos Arroios Estância Velha e Cortume, na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público o meu ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma interessada comparecer, por representante legalmente habilitado, à sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fará entrega a Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da apresentação dos documentos e propostas

2ª Condição — No dia 2 de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente edital de concorrência deverão apresentar ao Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S., à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, três envelopes fechados com os seguintes subscritos:

No 2º "Envelope nº 2" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Requerimento da firma para o depósito da caução a que se refere o Edital nº 92-64 de Concorrência Pública.

No 2º "Envelope nº 2" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 92-64.

No 3º "Envelope nº 3" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 92-64.

3ª Condição — O Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S., despachando favoravelmente o requerimento de que trata o Envelope nº 1, o devolverá ao representante autorizado da respectiva firma para que promova junto ao Serviço Administrativo Distrital o depósito da caução, mediante emissão da guia pela Seção de Contabilidade e recolhimento na Tesouraria do 15º D.F.O.S. que fornecerá, ao mesmo representante, duas vias da guia quitada, uma das quais será anexada ao processo da concorrência pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S.

4ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no Envelope fechado nº 2:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional

de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.726, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguros do Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de Reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado provando ter executado obras semelhantes de alvenaria de pedra, num comprimento de 500 (quinhentos) metros.

5ª **Condição** — A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras procederá a abertura do Envelope nº 2, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada, a qual será anexada à guia de quitação do depósito da caução do respectivo concorrente.

6ª **Condição** — A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras receberá qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada antes da abertura do envelope número 3, procedendo à inscrição dos concorrentes em livro próprio.

7ª **Condição** — O envelope nº 3, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO, cujo Presidente poderá autorizar a sua abertura imediatamente. No caso de necessitar maior prazo para o exame da documentação é facultado ao Presidente da CCSO marcar o novo dia e hora para abertura do envelope nº 3, não podendo contudo, exceder o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data fixada para o recebimento das propostas.

8ª **Condição** — As propostas contidas no envelope nº 3 deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismo, prazo em meses para terminação dos serviços data e assinatura do proponente.

9ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

10ª **Condição** — Cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando a CCSO, a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

III — Do julgamento da proposta

11ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), ou estabeleça para execução dos serviços prazo superior a 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

14ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá

fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada, a juízo do Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

17ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

18ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

19ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pelo 15º DFOS deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas não crias será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 4ª Condição.

A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que forem classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades prescritas para o primeiro.

23ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S., Item 23.4 — Rio Grande do Sul, Saneamento, 21 — Estância Velha e Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

Departamento de Aplicação do Patrimônio

Concorrência Pública para Reforma de uma loja e um apartamento no bloco 7 do Conjunto Residencial em Irajá.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pen-

sões dos Comerciários, e de acordo com o que consta do processo AC. 107.958-57, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim indicado, perante a Comissão da Concorrência, instalada no andar do Edifício à rua México nº 128, será realizada às 15 horas do vigésimo dia consecutivo a partir da publicação no Diário Oficial da União com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da Inscrição

1ª **condição** — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida, pelo Presidente da Comissão até às 14 horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 50.000,00, em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações da guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

2ª **condição** — No dia e hora fixado neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. Procurador Sérgio Jardim de Bulhões Saia, tendo como demais membros os Srs. engenheiro João Penna Filho e servidor Zemir José Jorge, este último como Secretário. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª **condição** — Instalados os trabalhos, da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida, dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente". Comissão de julgamento da Concorrência pública para reforma de 1 loja e 1 apartamento no bloco 7 do Conjunto de Irajá. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "in limine" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª **condição** — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª **Condição** — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados. As idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª **condição** — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª **Condição** — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no Órgão Oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idoneidade

8ª **condição** — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de locação do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quita com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, ex vi do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19.9.1960 e da Portaria MTIC. 229, de 22 de outubro de 1963;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a CREA, da firma e do engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

l) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC Sesi e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

n) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8.4.61, que regulamenta o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas

9ª **condição** — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços

parcial de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de deixar introduzi-la.

10ª condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de (4) meses consecutivos.

11ª condição — As propostas deverão ser dactilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bordões ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da Adjudicação

13ª condição — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjuicar os serviços do interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 72 e 753 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª condição — Se o adjudicatário recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes, na ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

16ª condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de (15) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo Sr. Fiscal, como prescreve o inciso II do artigo 232, do Decreto 43.939-A de 19.9.1959 se converterá ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato para que produza os seus efeitos de direito.

19ª condição — Em se tratando de uma concorrência pública, não assina-

tirá a firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª condição — No ato da assinatura do contrato, e concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria, do I. A. P. C. provendo ter estudado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução para garantia da execução do contrato, perfaz a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeito de todas as leis que nele interferirem, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar a certidão do "habite-se" do órgão competente, e retirar todo o equipamento, maquinária ou sobra do material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária de Cr\$ 2.000,00.

25ª condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 153 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I. A. P. C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados ficando o Instituto com o direito de,

quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que compareceram, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de publicação do Patrimônio.

29ª condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas a firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

VIII — Das Penalidades

31ª condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará, sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00, por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução, efetivamente presente, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interposição judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer

decisão proferida, as quais terão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — Da Rescisão do Contrato

36ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, quando:

a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
b) em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;
c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

d) se não forem observadas as plantas, e especificações, qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após a adverência por escrito da fiscalização, ou comprovação da má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificultada mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão devidos e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidade autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por verbas e danos que causar ao Instituto.

X — Diversos

38ª condição — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência se os preços oferecidos forem encontrados na prática 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

39ª condição — A Divisão de Engenharia mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das especificações dos serviços postos em concorrência.

40ª condição — A comissão da concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem qualquer esclarecimento sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00